

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Quando o Serviço de Inspeção Municipal pleitear a equivalência, os laboratórios devem ser credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Espírito Santo ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 26 - O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 27 - As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 28 - Caberá ao Executivo Municipal de Marataízes, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, obedecendo os critérios culturais e locais que as definem.

§ 1.º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2.º O Executivo Municipal instituirá atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 29 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1730/2014.

Marataízes/ES, 29 de setembro de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



Assinar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003400310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2344 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AVAMAR – ASSOCIAÇÃO DE VENDEDORES AUTÔNOMOS DE MARATAÍZES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a AVAMAR – Associação de Vendedores Autônomos de Marataízes, inscrita no CNPJ sob o nº 34.004.386/0001- 21, com sede na Rua José Brumana, nº 1141, Barra de Itapemirim, Marataízes/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Marataízes/ES, 29 de setembro de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2345 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI A REALIZAÇÃO DA FESTA COUNTRY NA COMUNIDADE DE JERUSALÉM, NO PRIMEIRO SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, NO MUNICÍPIO MARATAÍZES/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Marataízes/ES, a festa country da comunidade de Jerusalém, a ser realizada anualmente no primeiro sábado do mês de Junho.

Art. 2º - O Dia instituído pelo artigo 1º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Marataízes/ES, 29 de setembro de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2345 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ONG CAMINHADAS E TRILHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ONG Caminhadas e Trilhas, instituição civil de direito

Assinar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003400310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMASHT Nº 167 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDEREM COMO FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 353/2023 DA EMPRESA VILA NOVA COMERCIAL LTDA., CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Marataízes, Albérico Pereira de Souza, usando de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo Decreto-P Nº 10.011 de 31 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor **IGOR DUARTE PORTO**, matrícula funcional sob o nº 11202404 , como fiscal do **Contrato Administrativo nº. 353/2023**, com a empresa **VILA NOVA COMERCIAL LTDA. – CNPJ: 27.164.426/0001-37**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS** para a SEMASHT.

Art. 2º – O servidor acima mencionado será substituído em sua ausência e em seus impedimentos pela Srª. **CARINA NASCIMENTO FRANÇA**, matrícula funcional nº 11145104.

Art. 3º – Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes – ES, 02 de outubro de 2023.

ALBÉRICO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

ERRATA

ERRATA

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL REFERENTE A NUMERAÇÃO DA “LEI Nº 2345 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023”, QUE “INSTITUI A REALIZAÇÃO DA FESTA COUNTRY NA COMUNIDADE DE JERUSALÉM, NO PRIMEIRO SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, NO MUNICÍPIO MARATAÍZES/ES”.

NA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES Nº 3882, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - PÁGINA 4,

ONDE SE LÊ “LEI Nº 2345”,

LEIA-SE “LEI Nº 2346”:

LEI Nº 2346 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI A REALIZAÇÃO DA FESTA COUNTRY NA COMUNIDADE DE JERUSALÉM, NO PRIMEIRO SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, NO MUNICÍPIO MARATAÍZES/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Marataízes/ES, a festa country da comunidade de Jerusalém, a ser realizada anualmente no primeiro sábado do mês de Junho.

Art. 2º - O Dia instituído pelo artigo 1º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Marataízes/ES, 29 de setembro de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ERRATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 3881 MARATAÍZES - ES - 28 de setembro de 2023 - Página 6

Art. 4º – Dê-se publicidade aos serviços desta designação em <https://marataizes.cam.mtasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003400310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

